

ATA Nº 273

Ata da ducentésima septuagésima terceira reunião do Conselho de Alimentação Escolar - CAE. Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, realizou-se no horário das quatorze horas, a ducentésima septuagésima terceira reunião do Conselho de Alimentação Escolar, sessão ordinária, na Cidade da Educação – Estrada Municipal Glaudiston Pereira de Oliveira, 811 – Residencial Flamboyant, São José dos Campos, São Paulo. Compareceram os conselheiros: Andreia Zilda de Araujo Yamauchi, Fabrício da Silva Costa, Jéssica Alfenas da Silva Brito, Rodrigo de Oliveira Correa, Roseli Mariano dos Santos, Valéria Rodrigues de Sousa e o Secretário William Campos Guimarães. Justificaram as ausências os membros: Lilian Ribeiro e Thiago Ribeiro Mendes. Também foi convidada para a reunião a sra. Fernanda de Paula Nascimento, Chefe da Divisão de Controladoria da Secretaria de Educação e Cidadania. A reunião foi presidida pela Sra. Andreia Zilda de Araujo Yamauchi, que iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a participação de todos os conselheiros. Dando início aos trabalhos, a presidente informou que a presente reunião tinha por objetivo a análise e resolução de dúvidas de Notas Fiscais da Merenda Escolar. Iniciando a pauta, a Sra. Andreia concedeu a palavra à sra. Fernanda, para explicar as questões que geraram dúvidas aos conselheiros na análise de notas fiscais de 2021. A sra. Fernanda explicou que o contrato com a empresa SHA deve-se a um extenso processo, iniciado através do Pregão presencial 109/SGAF/2019, em que houve a participação desta e de outras empresas interessadas no fornecimento, preparo, armazenamento, logística e distribuição de gêneros alimentícios para as unidades escolares, sendo vencedora a empresa SHA. Após o pregão, foi formalizado o contrato n. 504/2019, disponível no portal da transparência do município, juntamente com seus aditivos. A sra. Fernanda esclareceu que os valores são estabelecidos contratualmente e que ficam a cargo da empresa desde despesas com pessoal, como contratação de cozinheiras, até despesas de distribuição. A sra. Jéssica perguntou se a empresa realiza também o transporte dos alimentos e a sra. Fernanda explicou que sim, conforme a previsão contratual. A sra. Fernanda prosseguiu explicando que, no contrato, há a previsão dos cardápios contratados por faixa de atendimento aos alunos da rede, bem como seus valores unitários, sendo os pagamentos devidos de acordo com as refeições servidas. A sra. Andreia acrescentou que o controle relacionado aos pratos/refeições é realizado pela equipe gestora das unidades escolares, havendo ainda a possibilidade de que os alunos repitam a refeição. O sr. Fabrício perguntou sobre a frequência dos reajustes, ao que a sra. Fernanda explicou que, para correção monetária ligada à inflação, utiliza-se o período de 12 meses, conforme cláusulas contratuais; no caso de reequilíbrio, há a realização de pesquisas de preços no mercado que comprovem sua necessidade, exemplificando o que ocorreu durante o período de pandemia. Em seguida, a sra. Fernanda explicou que anteriormente os recursos recebidos do PNAE eram utilizados para pagamento dos gêneros alimentícios destinados aos CEDINs e CECOs do município, e as notas fiscais referentes a esses pagamentos eram analisadas pelo CAE, uma vez que eram de competência do conselho. A sra. Fernanda explicou, no entanto, que o pagamento de serviços e de gêneros alimentícios para as demais unidades escolares municipais era realizado com outros recursos do município, destacando também que a compra de gêneros alimentícios ocorre de acordo com os cardápios previstos. A sra. Fernanda ainda demonstrou o acesso ao portal da transparência da prefeitura, onde é possível realizar a pesquisa dos valores pagos aos credores, sendo possível filtrar por empresa e por ano. A sra. Fernanda discorreu sobre os dispositivos Resolução n. 06/2020 do FNDE, que trata do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Considerando as alterações trazidas pela Resolução n.º 20, de 02 de dezembro de 2020, os recursos do PNAE puderam ser utilizados de modo mais amplo, como no caso de contratos de terceirização em que há o fornecimento de gêneros alimentícios. Desse modo, de acordo com art. 27, inciso II da Resolução n. 06, fica estabelecido que, no caso de terceirização, a prefeitura deverá




assegurar notas específicas de gêneros alimentícios, ou seja, autoriza-se apenas o pagamento dos alimentos e não do serviço. No mesmo sentido, a sra. Fernanda destacou também o Art. 51, § 2º, que trata da execução de recursos financeiros e contempla novamente a hipótese de terceirização de serviços, ficando os recursos do PNAE restritos, no entanto, ao pagamento de gênero alimentícios. A sra. Fernanda também trouxe uma comparação de valores de alimentos de contratações de diferentes empresas fornecedoras ao município em relação aos valores da empresa SHA, evidenciando que os valores são similares e dentro daqueles praticados pelo mercado. O sr. Rodrigo questionou a validade das notas fiscais, ao que a sra. Fernanda explicou novamente o processo licitatório, o contrato firmado com a empresa, as previsões legais trazidas pela Resolução n. 06/2020 e os valores praticados por outras empresas, exemplificando também os cardápios determinados pelo setor de merenda escolar, que são os itens presentes nas notas fiscais. Prosseguindo, a sra. Fernanda ainda explicou sobre as disposições do Art. 47, inciso XXIV, alíneas a, b e c da referida resolução, sendo possível que valores repassados que não forem utilizados em determinado ano sejam reprogramados para o exercício seguinte. Porém, devem ser reprogramados no máximo 30% dos recursos disponíveis no exercício, sob pena de redução dos repasses do ano seguinte. Desse modo, a sra. Fernanda destacou a importância da utilização dos recursos no próprio exercício e, com as mudanças da resolução que rege o PNAE, foi possível utilizar na aquisição de gêneros alimentícios para a rede direta. O sr. Rodrigo se manifestou dizendo que realiza a conferência das notas fiscais, dizendo que não chegavam até ele notas em que a empresa SHA figurava como fornecedora de alimentos. A sra. Fernanda explicou que é objeto do contrato com a empresa SHA também o fornecimento de gêneros alimentícios, que já era pago com a utilização de outros recursos disponíveis ao município, mas que fugiam do âmbito do CAE por não serem recursos advindos do PNAE, destacando ainda que, se não houvesse esses pagamentos, haveria uma penalização e um desconto dos repasses de 2023. Diante das explicações, as dúvidas dos conselheiros foram sanadas, havendo a solicitação do sr. Rodrigo de que a sra. Fernanda enviasse notas fiscais da empresa em questão dos anos de 2020 e 2021. Finalizado o assunto, a sra. Andreia prosseguiu com a pauta e compartilhou a devolutiva do ofício do CAE enviado ao município com a solicitação de recursos para a participação do II Encontro Nacional dos Conselheiros de Alimentação no Rio de Janeiro, informando que foi autorizada apenas sua ida, como presidente do conselho, considerando sua representatividade. Dando prosseguimento, os conselheiros decidiram que a próxima reunião será no dia 24 de julho de 2023, enfatizando-se a importância da participação de todos os membros. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada por mim, William Campos Guimarães, Secretário do Conselho de Alimentação Escolar, bem como pelos Conselheiros abaixo relacionados. São José dos Campos, 23 de junho de 2023.

Andreia Zilda de Araujo Yamauchi: _____

Fabício da Silva Costa: _____

Jéssica Alfenas da Silva Brito: _____

Rodrigo de Oliveira Correa: _____

Roseli Mariano dos Santos: _____

Valéria Rodrigues de Sousa: _____

Fernanda de Paula Nascimento: _____

William Campos Guimarães: _____